



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL

- CAPÍTULO I – Das Finalidades
- CAPÍTULO II – Das Instituições Associadas
- CAPÍTULO III – Da Organização
- CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente
- CAPÍTULO V – Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula
- CAPÍTULO VI – Do Projeto Pedagógico
- CAPÍTULO VII – Do Exame de Qualificação
- CAPÍTULO VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso
- CAPÍTULO IX – Das Comissões Julgadoras e dos Julgamentos
- CAPÍTULO X – Dos Requisitos para Obtenção do Grau
- CAPÍTULO XI – Das Bolsas de Estudo
- CAPÍTULO XII – Do Acesso Aberto ao Conhecimento
- CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, denominado ProfSocio, visa à capacitação de professores de Sociologia para o exercício da docência no Ensino Médio, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O ProfSocio é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.

Art. 3º O ProfSocio tem como área de concentração “Ensino de sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Educação, escola e sociedade;
- II – Juventude e questões contemporâneas;
- III – Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II - Das Instituições Associadas

Art. 4º O ProfSocio é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I – ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, oito docentes com titulação de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Sociologia adequada aos objetivos pedagógicos do ProfSocio, observando-se as normas internas de cada Instituição Associada e as vigentes na área de Sociologia da Capes;

II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, composta por biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º A Instituição de Ensino Superior que não aderir ao ProfSocio, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada pública específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste Art. e seja aprovada pelo Conselho Gestor.

§2º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita a avaliação periódica pelo Conselho Gestor, coincidente aos prazos da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfSocio;

II – resultados positivos na formação de egressos;

III – qualidade da produção científica gerada pelo ProfSocio nas Instituições Associadas;

IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 5º O ProfSocio organiza-se em três níveis:

I – Conselho Gestor;

II – Comissão Acadêmica Nacional;

III – Comissões Acadêmicas Institucionais.

Art. 6º O Conselho Gestor constitui instância normativa, sendo integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, dentre os docentes do ProfSocio local, a partir de consulta, e referendado pelas Instituições Associadas;

II – Representante indicado pela Sociedade Brasileira de Sociologia;

III – Representante da comunidade científica, a ser indicado pelo Coordenador Geral, por consulta às Comissões Acadêmicas Institucionais, de uma região diferente daquela onde o ProfSocio é coordenado nacionalmente.

§ 1º – Cada membro terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Será definido um Vice-Coordenador Geral, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, dentre os docentes do ProfSocio local, a partir de consulta, e referendado pelas Instituições Associadas, o qual responderá nos impedimentos do coordenador geral.

§ 3º – Em caso de renúncia ou vacância do cargo de coordenador geral, a Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional terá o prazo de 30 dias para confirmar o vice-coordenador nas funções de coordenação, até o final do mandato em curso, ou proceder à realização de todo o processo previsto no inciso I do caput e no parágrafo segundo.

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

- I – coordenar a execução e organização das ações e atividades do ProfSocio, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III – elaborar e divulgar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV – organizar o encontro anual dos participantes do ProfSocio;
- V – coordenar a elaboração e realização dos exames nacionais de acesso por meio de edital;
- VI – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- VII – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII – criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do ProfSocio e designar os respectivos titulares;
- IX – dirimir dúvidas ou pronunciar-se, em caráter normativo, quanto a casos omissos dos regimentos das Instituições Associadas;
- X – propor modificações no presente regimento.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente;
- II – Titulares das comissões técnicas nacionais, quando houver;
- III – Um representante do corpo docente, eleito pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- IV – Coordenadores nacionais das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único. Os titulares de comissões a que se refere o inciso II são designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I – responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do ProfSocio;

II – elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;

III – elaborar os exames nacionais de acesso e os exames de qualificação, bem como supervisionar a elaboração das provas nacionais para as disciplinas básicas;

IV – coordenar a elaboração de material didático para uso nacional e a criação e utilização de ferramentas digitais para ensino e comunicação a distância;

V – elaborar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear, após consulta às Comissões Institucionais locais, os docentes responsáveis nacionais das disciplinas obrigatórias;

VI – apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;

VII – manter atualizada toda a documentação relativa ao ProfSocio, inclusive o seu sítio na internet;

VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o relatório anual de atividades.

§1º Compete ao Coordenador Geral responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva colegiada, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta pelos docentes do ProfSocio na Instituição Associada e por um representante cursista, em consonância com o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* vigente na Instituição.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente permanente, com grau de doutor, designado pela Instituição Associada.

Art. 11. São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfSocio na Instituição Associada;

II – representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o ProfSocio junto aos órgãos da Instituição Associada;

III – propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente em sua Instituição Associada;

IV – coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos cursistas na Instituição Associada;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;

VI – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição Associada:

a) as normas e critérios de avaliação dos cursistas e de obrigatoriedade de frequência dos cursistas em cada atividade;

b) as normas e critérios de trancamento de matrícula, cancelamento da inscrição de cursistas em disciplinas ou de desligamento do cursista, observadas as previstas no Capítulo VI;

c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos cursistas;

d) o prazo máximo para integralização do curso pelos cursistas.

VII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

VIII – elaborar os relatórios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações do mesmo.

IX – decidir sobre solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula, observando o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição Associada.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do ProfSocio em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e os critérios vigentes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), inclusive o Documento de Área de Sociologia.

§1º O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo oito docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – ter obtido o título de Doutor ou Mestre há pelo menos um ano;

II – comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

III – apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§2º Os professores visitantes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto em seu regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e na norma vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§4º O credenciamento de docentes obedecerá a edital específico, para cada Instituição Associada, segundo prazos e critérios previstos neste Regimento e no regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição Associada.

Art. 13. No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Sociologia da Capes.

§ 1º O não-atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no caput acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente,

a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – Do Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Art. 14. A admissão de cursistas no ProfSocio se dá por meio de exame nacional de acesso, regulamentado por edital específico.

Art. 15. Podem matricular-se no ProfSocio os candidatos que atendam aos requisitos definidos por edital específico e que sejam classificados no exame nacional de acesso referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário das matrículas dos cursistas nas Instituições Associadas é definido pelo edital do exame nacional de acesso.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no exame nacional de acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

§3º A não-integralização da matrícula implicará na desqualificação automática do candidato classificado no exame nacional de acesso, podendo ser convocado candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§4º Os cursistas do ProfSocio deverão proceder à renovação de sua matrícula a cada período letivo, dentro do prazo determinado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 16. Os cursistas do ProfSocio integram o corpo cursista da Instituição Associada na qual se matricularam de acordo com o respectivo regimento geral de cursos de pós- graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V – Do Trancamento de Matrícula, Cancelamento de Disciplinas, Transferências e Desligamento do Curso

Art. 17. O trancamento de matrícula será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.

Art. 18. O cancelamento de disciplinas será permitido de acordo com as regras vigentes no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.

Art. 19. Será permitida a realização de transferências de cursistas entre Instituições Associadas, condicionada à existência de vagas e antes da realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.

Art. 20. Será desligado do curso o cursista que incorrer numa das seguintes hipóteses:

- I. Não-integralização da matrícula, na hipótese do Art. 15, §3º ou em qualquer período letivo;

- II. Reprovação em duas disciplinas no mesmo período letivo;
- III. No caso de bolsista, além do previsto no inciso II, a reprovação em uma disciplina em dois períodos letivos;
- IV. Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- V. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

CAPÍTULO VI – Do Projeto Pedagógico

Art. 21. O projeto pedagógico nacional do ProfSocio oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas básicas, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do ProSocio são oferecidas em três períodos letivos: Semestre 1, Semestre 2, de caráter obrigatório, e períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes em cada Instituição Associada.

§2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatórias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do ProfSocio.

§3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

§4º Cada Instituição Associada poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22. Cada disciplina obrigatória possui um docente responsável designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada, dentre os membros do corpo docente, cuja responsabilidade é definir o programa em articulação com a coordenação nacional da disciplina, lecionar; elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos de qualquer formato; avaliar o desempenho dos cursistas e emitir o conceito final.

§1º Cada disciplina obrigatória poderá ser oferecida por outros membros do corpo docente, conforme definição da Comissão Acadêmica Institucional, consecutiva ou simultaneamente.

~~§2º Da atribuição de conceito final será possível a interposição de recurso à Comissão Acadêmica Institucional por parte do cursista, obedecendo aos procedimentos e prazos definidos no regimento geral de pós-graduação de cada Instituição Associada.~~

Art. 23. Cada disciplina obrigatória possui um Coordenador Nacional, escolhido entre os docentes permanentes das Instituições Associadas pela Comissão Acadêmica Nacional, e nomeado pelo Coordenador Geral, o qual terá a responsabilidade de articular os docentes institucionais encarregados da respectiva disciplina, propor procedimentos comuns de oferta da disciplina, fazer recomendações à Comissão Acadêmica Nacional quanto a alterações de ementa e assegurar a coerência programática e didático-pedagógica da respectiva disciplina, em colaboração com os docentes institucionais da mesma nas distintas Instituições Associadas.

Art. 24. As disciplinas básicas do ProfSocio são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os quatro semestres regulares do curso.

CAPÍTULO VII – Do Exame de Qualificação

Art. 25. O exame de qualificação consiste numa aula de Sociologia com a duração de trinta minutos, acompanhada de avaliação do projeto de trabalho de conclusão de curso por comissão julgadora específica.

§1º O exame de qualificação ocorrerá até sessenta dias do início do terceiro período letivo regular do curso.

§2º Ao exame de qualificação de cada cursista é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3º Cada cursista tem duas oportunidades para obter aprovação no exame de qualificação desde que não ultrapasse os dezoito meses compreendidos no período exigido para integralização do curso.

CAPÍTULO VIII – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26. As modalidades de trabalho de conclusão de curso do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

- I. dissertação;
- II. projetos de intervenção didática, validados empiricamente;
- III. materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§1º Para todas essas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em portaria do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO IX – Das Comissões Julgadoras e dos Julgamentos

Art. 27. Os critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras para exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso, bem como procedimentos a serem observados nas respectivas sessões, são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional de acordo com o regimento geral de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de sua instituição.

CAPÍTULO X – Dos Requisitos para Obtenção do Grau

Art. 28. Para concluir o ProfSocio e obter o respectivo grau, o cursista precisa:

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;
- II. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III. Ter aprovado o trabalho de conclusão de curso;
- IV. Ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do Profsocio e no catálogo de dissertações da Capes;
- V. Satisfazer outros requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Art. 29. A emissão do diploma será realizada pela instância certificadora da Instituição Associada.

Art. 30. Os prazos para integralização do ProfSocio seguem o regimento geral para cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO XI – Das Bolsas de Estudo

Art. 31. A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada por agências de fomento e de acordo com portaria específica do Profsocio, respeitada a norma vigente na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§1º A definição dos critérios para elegibilidade, seleção e classificação será realizada por Comissão Nacional de Bolsas, formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais.

§2º A implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus beneficiários serão realizadas por Comissão Institucional de Bolsas, formada por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes permanentes da respectiva Instituição Associada e 1 (um) representante discente não-beneficiário, com mandato de três anos, permitida uma recondução, em bases individuais, dos docentes, e limitada ao período máximo de integralização do curso, para o representante discente.

Art. 32. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista, em cada período letivo, em todas as disciplinas e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do ProfSocio.

Art. 33. A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:

- I. duas reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- II. uma reprovação no exame de qualificação;
- III. trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei;
- IV. quaisquer outras circunstâncias previstas no regimento geral de cursos de pós- graduação *stricto sensu* de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional das Instituições Associadas qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

CAPÍTULO XII – Do Acesso Aberto ao Conhecimento

Art. 34. O conhecimento produzido no âmbito do ProfSocio será de acesso aberto, com os seguintes objetivos:

- I. Favorecer o acesso público e gratuito ao conhecimento;
- II. Preservar a memória institucional;
- III. Dar visibilidade e divulgar a produção intelectual de docentes, cursistas e egressos;
- IV. Apoiar o planejamento e a gestão da pesquisa;
- V. Estabelecer diretrizes de registro e publicização da produção intelectual.

Art. 35. O acesso aberto instituído pelo ProfSocio será operacionalizado por meio de repositório digital, devendo respeitar os padrões aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 36. A utilização do repositório digital do ProfSocio é mandatória para toda obra intelectual produzida no âmbito do curso, compreendendo:

- I. Versão final de trabalho de conclusão do curso aprovado em banca examinadora como pré-requisito para emissão de diploma;
- II. Relatório de pesquisa de docente, aprovado pelas devidas instâncias institucionais, com dados primários associados, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- III. *Postprint* de artigos científicos imediatamente após sua publicação, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- IV. Metadados e original de artigo científico aprovado para publicação sob cláusula de embargo, com disponibilização de texto completo após cumprido período de embargo definido pelo periódico em que será publicado, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- V. Comunicações apresentadas em congressos ou conferências, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VI. Livros e capítulos de livros, como pré-requisito para sua inclusão em avaliação de desempenho;
- VII. Produções em áudio, audiovisual e hipermídia assinadas por autores do ProfSocio.

Art. 37. Os autores deverão ceder ao ProfSocio, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais, durante o prazo de vigência dos direitos autorais, em qualquer meio ou veículo, inclusive e principalmente o digital, em todos os países e idiomas, para fins de disponibilização pública gratuita e de utilização não comercial, reservados aos autores os direitos morais e os usos comerciais das obras intelectuais de que forem autores ou titulares.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. Os regulamentos que alterem as disposições estabelecidas neste Regimento, ou que visem prazos restritivos menores para finalização do curso, deverão, quando aprovados, explicitar norma transitória prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados aos cursistas já matriculados.

Art. 39. Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 40. Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou instância normativa equivalente das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41. Fica definido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência deste Regimento para que as Instituições Associadas procedam às adequações necessárias a suas normas institucionais e à homologação do seu regimento local.